

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

#### **PAUTA DA 1293ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.**

##### **1) APRECIACÃO DA ATA DA 1292ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2018, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

##### **2) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

##### **2.1 Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.1 Inquérito Civil nº 10/2013 (SIMP nº 000143-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 041/2009, celebrado entre a Secretaria de Administração do Piauí e a empresa Servisan - Vigilância e Transporte de Valores LTDA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.2 Inquérito Civil nº 003/2016 (SIMP nº 000791-284/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: acompanhamento do Processo de Transição Municipal em cumprimento da Lei Estadual nº 6.253, de 22 de agosto de 2012. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.3 Inquérito Civil nº 152/2017 (SIMP nº 000267-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de terem os diretores do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, durante o ano financeiro de 2015, dolosamente negligenciando sistema de tombamento de bens públicos do HRCM, expondo a risco por extravio e uso indevido referidos bens. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.4 Procedimento Preparatório nº 06/2017 (SIMP nº 000027-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar atraso da obra de pavimentação da Rua Floriano Peixoto, no centro de São Pedro do Piauí - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.5 Inquérito Civil SIMP nº 000165-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar possíveis irregularidades nas averbações de áreas de reserva legal (ARL) de servidão ambiental em Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.6 Inquérito Civil nº 09/2014 (SIMP nº 000189-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça. Assunto: apurar possíveis irregularidades na convocação de candidatos aprovados em concurso para Agente Comunitário de Saúde em Teresina, bem como averiguar a situação de funcionários irregulares em unidades de saúde na Comunidade Santa Luz de Cima, nona Rural. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.7 Procedimento Preparatório nº 16/2015 (SIMP nº 000449-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: analisar e investigar representação acerca da falta de professores na Unidade Escolar Hesíchia de Sousa Brito, localizada no município de Piracuruca. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.8 Inquérito Civil SIMP nº 000047-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição ambiental advinda do funcionamento de draga nas proximidades de Cemitério localizado no Dirceu, no Povoado Sítio São Lourenço. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.9 Procedimento Preparatório nº 10/2016 (SIMP nº 000046-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar sobre possível contratação irregular de assessoria jurídica e contábil, por parte da Presidência da Câmara de São Pedro do Piauí, nos anos de 2014 a 2016. Declaração de suspeição. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.10 Inquérito Civil SIMP nº 000197-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar a emissão de um cheque sem fundos, Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

2.1.11 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000387/2018-84 (GEDOC nº 000076-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

##### **2.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.1 Procedimento Preparatório nº 01/2016 (SIMP nº 000098-199/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: adequação do Hospital Joaquim Vieira de Brito às normas sanitárias, especialmente no que tange aos setores de armazenamento, controle de estoque e dispensação dos medicamentos do estabelecimento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.2 Inquérito Civil nº 045/2014 (SIMP nº 000024-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de comunicação do CAODMA informando possível ausência de licença ambiental de operação vigente em posto de combustível no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.3 Inquérito Civil (SIMP nº 000026-065/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: matadouro clandestino. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.4 Inquérito Civil SIMP nº 000029-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.5 Inquérito Civil SIMP nº 000102-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 032/2018 (SIMP nº 000230-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à vulnerabilidade de uma paciente com transtorno mental, que necessita de acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico, na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.7 Procedimento Preparatório nº 9/2018 (SIMP nº 000005-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar a continuidade do tratamento com infusão de imoglobulina para os pacientes diagnosticados com Imunodeficiência Humoral. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.8 Procedimento Preparatório nº 25/2018 (SIMP nº 000006-030/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado a um paciente no Hospital de Urgência de Teresina - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.9 Procedimento Preparatório nº 33/2018 (SIMP nº 000045-027/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar o

atendimento de saúde no acampamento "8 de março". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.10 Inquérito Civil nº 26/2017 (SIMP nº 000082-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 088/2017 (SIMP nº 000685-060/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ocorrência de profissional de saúde ocupando dois cargos públicos com carga horária superior a 60 horas semanais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.12 Inquérito Civil nº 07/2018 (SIMP nº 002807-019/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa em contrato firmado pelo DETRAN/PI com a Sociedade Empresária ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.13 Inquérito Civil nº 064/2016 (SIMP nº 000088-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: direito à moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.14 Procedimento Preparatório nº 08/2012 (SIMP nº 000415-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: burla ao princípio do concurso público em 2009; perseguição política contra servidores municipais; desaprovação de contas/exercício 2010 pelo TCE; descumprimento de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) formulado perante o Ministério Público do Trabalho. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.15 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000275-271/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: resguardar os interesses dos consumidores de Guadalupe-PI, visando prevenir acidentes decorrentes da comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conhecido como "Gás de Cozinha", em bares, mercearias, armazéns, residências e demais estabelecimentos congêneres, assim como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresariais que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP nesta cidade e comarca. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

**2.3 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.1 Inquérito Civil nº 003/2017 (SIMP nº 000187-168/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.2 Inquérito Civil SIMP nº 000612-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: elaboração e implantação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.3 Inquérito Civil nº 129/2017 (SIMP nº 000176-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível irregularidade na contratação temporária de servidores públicos em Sigifredo Pacheco/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.4 Procedimento investigatório Preliminar SIMP nº 000658-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé. Assunto: apurar possível irregularidade na execução das ações da Atenção Básica, especificamente, quanto ao cumprimento da carga horária e acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos por parte dos profissionais que integram as equipes da Estratégia da Saúde da Família no município de Bela Vista do Piauí - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 038/2017 (SIMP nº 000040-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que Campo Maior, Sigifredo Pacheco, Nossa Senhora de Nazaré e Jatobá do Piauí não estariam alimentando, nos moldes legais, SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde, portanto, afrontando o dispositivo no art. 39 da Lei Complementar nº 141/2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.6 Inquérito Civil nº 05/2012 (SIMP nº 000423-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: irregularidade no transporte escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.7 Procedimento Preparatório nº 018/2018 (SIMP nº 000243-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades no atendimento dispensado a paciente no Hospital Geral do Bairro Promorar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.8 Inquérito Civil nº 32/2012 (SIMP nº 000127-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar indícios de possíveis práticas de improbidade administrativa na condução do Projeto POTY, desenvolvido no Povoado Alegria, Município de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.9 Inquérito Civil nº 07/2013 (SIMP nº 000142-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual irregularidade apontada por representação oferecida contra servidor lotado na Diretoria da Unidade Estratégica da ATI - Agência de Tecnologia do Estado do Piauí, que recebe regularmente, apesar de não comparecer ao seu local de trabalho, há mais de cento e vinte dias. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.10 Inquérito Civil nº 29/2013 (SIMP nº 000150-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível improbidade administrativa caracterizada pela irregularidade na convocação de aprovados em concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Administração, bem como a contratação de servidores sem concurso público. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.11 Inquérito Civil nº 46/2013 (SIMP nº 000110-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades em repasses de valores exorbitantes à FUNDATEC pela SETRE e, igualmente, hipotético, não atendimento às formalidades exigidas em lei para a publicidade dos atos do Estado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

**2.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 5711/2018 (GEDOC nº 000020-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: lista de remanescentes - entrância final. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.2 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000432/2018-33 (GEDOC nº 000074-226/2017). Interessada: Janaina Rose Ribeiro Aguiar. Assunto: prorrogação de licença para tratamento de saúde. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 13/2012 (SIMP nº 000045-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar omissão do Poder Público estadual no repasse ao Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 06/2013 (SIMP nº 000122-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior UESPI - Edital nº 04/2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.5 Inquérito Civil nº 12/2013 (SIMP nº 000144-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades em concursos públicos para cargos municipais em Nazária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.6 Inquérito Civil nº 67/2013 (SIMP nº 000129-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível irregularidade no que concerne a não prestação de contas referente aos repasses financeiros do Fundo Rotativo oriundo do Tesouro Municipal à

SEMEC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.7 Procedimento Preparatório nº 07/2012 (SIMP nº 000412-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: pagamento de R\$ 600,00 a empreiteiro enquanto este assinou recibo de R\$ 10.493,00 em favor do Município de Várzea Grande. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.8 Inquérito Civil nº 42/2016 (SIMP nº 000238-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a se administração municipal de Aroeiras do Itai incorreu em falhas graves na condução das licitações no exercício financeiro de 2012, por descumprimento da legislação e dos princípios aplicáveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.9 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000028-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental São Raimundo Nonato. Assunto: fiscalizar a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.10 Procedimento Preparatório nº 08/2018 (SIMP nº 000180-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ausência de sinalização e reserva de vagas para deficientes e idosos no estacionamento da Câmara dos Vereadores de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.11 Procedimento de Gestão Administrativa nº 31323/2017 (GEDOC nº 000144-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Voto vista do Presidente.

**2.5 Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.1 Inquérito Civil nº 35/2013 (SIMP nº 000088-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na interrupção dos campeonatos infanto-juvenis promovidos pela SEMEL em 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.2 Inquérito Civil nº 171/2018 (SIMP nº 000063-097/2018). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades referente aos constantes e ininterruptos atrasos na folha de pagamento de quadro de servidores públicos municipais da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de São Raimundo Nonato/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 30/2018 (SIMP nº 002189-060/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ato perpetrado pela empresa Churrascaria o Neto, instalada na Avenida Santo Antônio, s/n, Bairro São Luís, pois estaria funcionando em local inadequado, utilizando-se de aparelhos sonoros abusivos em volume inadequado ao sossego e tranquilidade de moradores residentes nas proximidades. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 004/2018 (SIMP nº 000223-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaias Coelho. Assunto: irregularidades que podem configurar atos de improbidade administrativa nos autos da Prestação de Contas do município de Isaias Coelho, exercício de 2010 - envio intempestivo da prestação de contas e não envio de peças componentes da prestação de contas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.5 Inquérito Civil nº 16/2016 (SIMP nº 000414-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de assegurar tratamento adequado a menor usuário de drogas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Maia Furtado Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.6 Inquérito Civil nº 46/2017 (SIMP nº 000102-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.7 Inquérito Civil nº 30/2013 (SIMP nº 000139-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais práticas de improbidade administrativa no que pertine à utilização desproporcional de recursos públicos para a fixação do letreiro "THE AMO" com o intuito de homenagear a cidade de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.8 Inquérito Civil nº 68/2013 (SIMP nº 000133-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa caracterizado por irregularidades na nomeação de aprovados no teste seletivo realizado pela SEDUC, para atuar no preparatório do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.9 Procedimento Preliminar Investigatório nº 031/2013 (SIMP nº 000179-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Governo do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 20/2013 (SIMP nº 000145-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostas irregularidades na licitação para banca organizadora do concurso público para servidor do TJ-PI em 2006. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.11 Inquérito Civil nº 73/2013 (SIMP nº 000158-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais atos de improbidade caracterizados por possível ocorrência de falha de relação a convênio celebrado pela SASC, exercício 2002 a 2005. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.12 Processo Administrativo nº 3802/2017 (GEDOC nº 000058-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: acompanhamento de feitos judiciais/ administrativo - cumprimento da decisão proferida no PCA nº 1.00787/2016-5. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Voto vista do Presidente.

### 3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

#### 3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.1.1. Memorando nº 17/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis nº 02/2011 (SIMP nº 000382-168/2018), em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 07/2017 (SIMP nº 000384-168/2018), em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 06/2017 (SIMP nº 000385-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 02/2013 (SIMP nº 000387-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 04/2017 (SIMP nº 000391-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153.

3.1.2 Ofício nº 555/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Processo Administrativo nº 06/2017 (SIMP nº 000051-003/2017), para acompanhamento de TAC, Serviços Hospitalares.

3.1.3 Ofício nº 649/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 193/2018 (SIMP nº 000531-096/2016), para apurar supostas irregularidades referentes à aquisição e doação de bens públicos feito pelo Município de Dirceu Arcoverde/PI a populares.

3.1.4 Ofício nº 051/2018. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 053/2018, com o objetivo de apurar irregularidades no funcionamento da Unidade de Acolhimento Masculino, bem como apurar possíveis violações de direitos de adolescentes em situação de acolhimento na referida unidade.

3.1.5 Memorando nº 104/2018. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 116/2018, tendo por objeto apurar a razão pela qual o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais previsto no Plano de Regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ainda não foi realizado, bem como acompanhar a implementação do mesmo.

3.1.6 Memorando nº 004/2018. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 19/2018 (SIMP nº 000025-035/2018), verificação de situação de risco em relação a criança.

3.1.7 Ofício nº 72/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos nº 10/2016, sobre omissão na prestação de serviços de saúde constante de tratamento. Nº 10-A/2016 sobre Projeto ECO-KIDS. Nº 10/2016 sobre verificação de paternidade. Nº 08/2016 sobre verificação de paternidade. Nº 003/2017 sobre nulidade de teste seletivo de Manoel Emídio-PI. Nº 007/2016 verificação de paternidade. Nº 009/2016 cumprimento de carta precatória. Nº 011/2016 sobre alcoolismo do idoso.

3.1.8 Ofício nº 90/2018. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos (SIMP nº 000038-111/2017), sobre extinção. (SIMP nº 000004-111/2018) sobre fiscalização (Lei nº 10.406/02 (Código Civil))-Artigo 65, *in fine* parágrafo único; e artigo 66). (SIMP nº 000021-111/2018) sobre fiscalização (Lei nº 10.406/02 (Código Civil)) - Art. 65, *in fine*, parágrafo único; e art. 66). Nº 123/2018 com finalidade de acompanhar e apurar infração administrativa à legislação de consumerista em relação a suposta cobrança indevida por parte da Eletrobras. Procedimento Administrativo nº 01/2018, cuja finalidade é confeccionar a 2ª Via de certidão de nascimento.

3.1.9 Ofício nº 301/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 10/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de Monsenhor Gil-PI no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000080-48.2012.8.18.0104.

3.1.10 Ofício nº 209/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 011/2018, instaurada com o escopo de proceder às medidas legais e administrativas para averiguar irregularidades do funcionamento das farmácias do município de Curralinhos/PI.

3.1.11 Ofício nº 292/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2018, cujo escopo é acompanhar as investigações de exercício ilegal da profissão de Cirurgião Dentista no Município de Monsenhor Gil/PI noticiado pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí.

3.1.12 Ofício nº 305/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de Monsenhor Gil-PI no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000081-33.2012.8.18.0104.

3.1.13 Ofício nº 309/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 12/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de Monsenhor Gil-PI, no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000453-79.2012.8.18.0104.

3.1.14 Ofício nº 245/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: prorrogação de vigência do Inquérito Civil Público nº 09/2017 (SIMP nº 000052-140/2017), sobre estrutura de funcionamento, condições de trabalho do Conselho Tutelar de Boa Hora/PI.

3.1.15 Ofício nº 252/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2018 (SIMP nº 000033-140/2018), instaurado para acompanhar a Correição Ordinária geral sobre os serviços executados na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Barras.

3.1.16 Ofício nº 252/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP nº 000012-140/2018), instaurado para fiscalizar a execução da imputação de débito no importe de R\$ 127.466,52 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em desfavor de ex-prefeito do Município de Boa Hora/PI pela Procuradoria Geral do Município.

3.1.17 Ofício nº 254/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2017 (SIMP nº 000040-140/2018), para acompanhar o caso de criança e adolescente em situação grave de vulnerabilidade social.

3.1.18 Ofício nº 255/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 03/2017 (SIMP nº 000055-140/2017), para averiguar o cumprimento do artigo 24, da Lei nº 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Cabeceiras do Piauí.

3.1.19 Ofício nº 259/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil nº 08/2015 (SIMP nº 000039-140/2017), a fim de apurar irregularidades na locação de imóvel pertencente ao Secretário Municipal de Finanças da Gestão 2013-2016, pelo município de Barras/PI para o funcionamento do Centro de Convivência ao Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.20 Ofício nº 261/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 4944/2016 (SIMP nº 001307-138/2016), para averiguar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pela ex-gestora da Coordenadoria Regional de Saúde II de Barras/PI, exercício financeiro 2013 e 2014.

3.1.21 Ofício nº 718/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Preparatório (SIMP nº 000321-172/2015), instaurado com o escopo de apurar poluição sonora produzida pelo estabelecimento denominado "Cookies Eventos", localizado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1159, barro Jóquei, nesta capital.

3.1.22 Ofício nº 043/2018. Origem: Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem-GERCOG. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Coletiva referente ao Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000012-215/2018), a fim de apreciação de arquivamento. Trata sobre suposta grilagem de terras na Serra Vermelha, município de Ribeiro.

#### 4. OUTROS

4.1 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos (SIMP nº 000041-065/2018), sobre fiscalização de irregularidades em relação de consumo. (SIMP nº 000017-065/2016), trata-se de reclamação apresentada pelo requerente sobre a cobrança de taxa de esgoto, mesmo sem a conclusão dos serviços. (SIMP nº 000045-065/2018), sobre urbanização de praia do município de Parnaíba. (SIMP nº 000047-066/2018), sobre acompanhamento de registro de nascimento ocorrido fora da maternidade de menor. (SIMP nº 000049-066/2018), sobre acompanhamento de registro de nascimento ocorrido fora da maternidade de menor. (SIMP nº 001803-055/2018), sobre registro de nascimento. (SIMP nº 000599-055/2018) sobre registro de nascimento.

4.2 E-mail oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativa nº 156/2017, para apurar possível situação de risco envolvendo criança.

4.3 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquéritos Civis nº 47/2014 (SIMP nº 000229-022/2017), para apurar eventuais irregularidades na realização do XXXVII Encontro Nacional de Folguedos financiado pela Fundação Cultura do Piauí. ICP nº 32/2012 (SIMP nº 000127-022/2017), para apurar indícios de possíveis práticas de improbidade administrativa na condução do Projeto POTY, desenvolvido no Povoado Alegria, município de Teresina. ICP nº 12/2013 (SIMP nº 000144-022/2017), para eventuais irregularidades em concursos públicos para cargos municipais em Nazária. ICP nº 13/2013 (SIMP nº 000135-022/2017), para apurar possíveis abstenção da Fundação Municipal de Saúde em pagar adicional de insalubridade a profissionais que a ele fazem jus, contratado por tempo determinado. ICP nº 10/2013 (SIMP nº 000143-022/2017), para eventuais irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 041/2009, celebrado entre a Secretaria de Administração do Piauí e a empresa Servisan- Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

4.4 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil em razão de ajuizamento de Ação Judicial. ICP nº 18/2013 (SIMP nº 000084-022/2017), para apurar irregularidades na obra de ampliação da Casa de Custódia Prof. José de Ribamar Leite, em Teresina-PI. ICP nº 04/2017 (SIMP nº 000278-022/2017), para apurar irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na TC-O Nº 10.562/11, que trata da prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, IDEBI, exercício 2010.

4.5 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de de ICP nº 09/2014 (SIMP nº 000189-022/2017), para apura possíveis irregularidades na convocação de candidatos aprovados em concurso para Agente Comunitário de Saúde em Teresina, bem como averiguar a situação de funcionários irregulares em unidades de saúde na Comunidade Santa Luz de Cima, Zona rural. ICP nº 09/2016 (SIMP nº 000284-022/2017), para apurar eventuais irregularidades na doação de imóvel localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, envolvendo o município de Teresina e empresa FRIOSINA- INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. ICP nº 041/2014 (SIMP nº 000225-022/2017), para apurar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizados por eventual aplicação de recursos públicos no Carnaval 2014, por parte da Fundação Cultural do Piauí (FUNDAC) e apurar possíveis irregularidades em convênios firmados entre a FUNDAC e diversos municípios do Estado, para organização e realização das festividades carnavalescas.

4.6 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 55/2018, visando averiguar o cumprimento da legislação sanitária quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária realizado na Clínica Infantil de Picos pela Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA).

4.7 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 18/2016 (SIMP nº 000123-088/2015) instaurado com a finalidade de apurar possíveis atos de perseguição política que culminaram na remoção do local de trabalho de servidora. Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

4.8 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 06/2015 (SIMP nº 000521-206/2016), com finalidade de apurar representação recebida nesta Promotoria (datada de 21 de novembro de 2012), dando conta de que na gestão do ex-prefeito municipal de Uruçuí-PI, 2005-2008, teriam ocorridos inúmeras irregularidades.

4.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversões de Notícias de Fato (SIMP nº 000035-264/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas para locação de veículos em Socorro do Piauí. (SIMP nº 000025-264/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido pela gestão de Ribeira do Piauí na construção da Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, Zona rural do Município. (SIMP nº 000248-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades no teste seletivo Simplificado Edital nº 01/2017 no município de São Francisco de Assis do Piauí.

4.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000110-101/2018), para acompanhar o funcionamento do PROCON Municipal de Floriano-PI. (SIMP nº 000109-101/2018) com escopo de averiguar as irregularidades na emissão de autorização para realização de eventos festivos com o uso de aparelho acústico.

4.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo nº 45/2018, com a finalidade de resguardar direito e individual indisponível, guarda e prestação alimentícia e, prol de criança domiciliada nesta comarca e cidade, em razão de representação de sua genitora a esta Promotoria de Justiça.

4.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo nº 51/2018, com a finalidade de resguardar direito e individual indisponível, paternidade, guarda e prestação alimentícia e, prol de criança domiciliada na cidade de Belém do Piauí, nesta comarca, em razão de representação de sua genitora a esta Promotoria de Justiça.

4.13 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instaurações de Procedimento Administrativo nº 41/2018, para averiguar eventuais irregularidades quanto ao atraso de pagamentos dos vencimentos dos servidores e do repasse das Contribuições Previdenciárias pelo município de Bocaina/PI. PA nº 49/2018 (SIMP nº 000265-088/2018) sobre fiscalização e acompanhamento de possíveis irregularidades do tratamento de resíduos no lixão da Cidade de Dom Expedito Lopes/PI.

4.14 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000120-101/2018), que tem como objeto a inclusão de usuário de drogas a rede de atendimento de saúde, no município de Floriano-PI.

4.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 139/2018 (SIMP nº 001259-229/2018), sobre abuso de autoridade.

4.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 138/2018 (SIMP nº 001248-229/2018), sobre irregularidades em licitação.

4.17 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 145/2018 (SIMP nº 001261-229/2018), perturbação do sossego alheio.

4.18 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 148/2018 (SIMP nº 001267-229/2018), sobre perseguição política.

4.19 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 56/2018, visando averiguar o cumprimento da legislação sanitária quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária d Clínica de Urgência de Picos pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA).

4.20 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 000520-090/2018), sobre acompanhamento de idosa.

4.21 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogações de Notícia de Fato (SIMP nº 000731-090/2018), para averiguar denúncias de negligência e agressões às PCDs. NF (SIMP nº 000723-090/2018) requerimento de transporte para tratamento de saúde de PCD. NF (SIMP nº 000717-090/2018) requerimento de transporte para paciente. NF (SIMP nº 000647-090/2018) sobre orientação, apoio e acompanhamento.

4.22 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 13/2018 (SIMP nº 000303-150/2018) sobre pessoa com deficiência em suposta situação de risco.

4.23 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000729-090/2018), requerimento de medicamento a paciente.

4.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 17/2018 (SIMP nº 000128-150/2018), para verificar possível ocorrência de abuso sexual contra adolescente. PA nº 27/2018 (SIMP nº 000336-150/2018), instaurado para averiguar situação de risco vivenciada por adolescente.

## 5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**

**Secretária do Conselho Superior**

**Promotora de Justiça**

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 2488/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação

contida no Memorando nº 13/2018-CAOMA,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para desenvolver o "Projeto de Educação Ambiental em Defesa da Vida" e divulgação do "Projeto Corta Fogo", dia 25 de setembro de 2018, na Comarca de Palmeirais-PI.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2489/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 24 de setembro a 10 de outubro de 2018, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2490/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a suspensão das férias da Promotora titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**REVOGAR**, a partir do dia 24 de setembro de 2018, a Portaria PGJ/PI nº 2266/2018, que designou o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 24 de setembro a 13 de outubro de 2018, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2491/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como as disposições constantes no Ato PGJ nº 172, de 22 de novembro de 2010,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização de escala de fruição dos dias remanescentes do período das férias em que houve a conversão de 1/3 (um terço) em Abono Pecuniário, previsto no Ato PGJ nº 738/2017;

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** a escala do saldo das férias remanescentes dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí em que houve a conversão de 1/3 (um terço) em Abono Pecuniário, na forma do Ato PGJ nº 738/2017, para o mês de OUTUBRO de 2018, na forma do Anexo I.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I**

(CONFORME A PORTARIA PGJ Nº 2491/2018)

**ESCALA DE FÉRIAS ANTIGAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

(Conforme art. 6º do Ato PGJ nº 738/2017)

OUTUBRO			
	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PERIODO CORRESPONDENTE	FRUIÇÃO
1	JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO	1º período de 2005	01 a 20/10/2018
2	TERESINHA DE JESUS M. BORGES CAMPOS	2º período de 2004	01 a 20/10/2018

Teresina, 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2492/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como as disposições constantes no Ato PGJ nº 172, de 22 de novembro de 2010,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização de escala de fruição dos dias remanescentes do período das férias em que houve a conversão de 1/3 (um terço) em Abono Pecuniário, previsto no Ato PGJ nº 817/2018;

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** a escala do saldo das férias remanescentes dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí em que houve a conversão de 1/3 (um terço) em Abono Pecuniário, na forma do Ato PGJ nº 817/2018, para o mês de OUTUBRO de 2018, na forma do Anexo I.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I**

(CONFORME A PORTARIA PGJ Nº 2492/2018)

**ESCALA DE FÉRIAS ANTIGAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

(Conforme art. 6º do Ato PGJ nº 817/2018)

OUTUBRO			
---------	--	--	--

	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PERÍODO CORRESPONDENTE	FRUIÇÃO
1	CATARINA GADÉLHA M. DE MOURA RUFINO	1º período de 2018	10 a 29/10/2018
	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO CORRESPONDENTE	FRUIÇÃO
1	ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS	1º período de 2006	11 a 30/10/2018
2	DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO GOMES	1º período de 2018	01 a 20/10/2018
3	MARIA SOCORRO N. CARLOS DA CUNHA SILVEIRA	1º período de 2009	22/10 a 11/11/2018

Teresina, 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2493/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 17 a 26 de setembro de 2018, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MARIA EUGÊNIA GONÇALVES BASTOS**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 17/09/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2494/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **LUANA AZEREDO ALVES**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de outubro de 2018, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2499/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, pautadas para o dia 24 de setembro de 2018, na 4ª Vara de Picos, com efeitos retroativos à data mencionada.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2501/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deferimento de solicitação contida no Memorando nº 455/2018-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial - Engenharia Florestal, matrícula 125, para realizar perícias ambientais na Zona Rural dos Municípios de Uruçuí, São Raimundo Nonato, Campo Alegre do Fidalgo, Pedro Laurentino e João Costa, no período de 23 a 26 de outubro de 2018.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2502/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA**, titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão das férias da titular, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2503/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 40ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão das férias da Promotora de Justiça Verônica Rodrigues Sales, no período de 01 a 30 de outubro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.



## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2504/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA** para, sem prejuízo das atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, responder pela 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2505/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA Júnior**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, enquanto durar as férias do titular, no período de 01 a 30 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2506/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 611/2016,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **CLOTILDES COSTA CARVALHO**, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 3ª Procuradoria de Justiça, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2507/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 611/2016,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **CLOTILDES COSTA CARVALHO**, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 7ª Procuradoria de Justiça, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 20 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2511/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 2385/2018, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MARQUES**, Diretora do CEAF, os Promotores de Justiça **EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, e **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, representante da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP, o servidor **THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO**, representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público - SINDSEMP, o professor **NELSON JULIANO CARDOSO MATOS**, representante da Universidade Federal do Piauí, o Juiz de Direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, representante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o advogado **HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA**, representante da OAB-PI, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Julgadora da **II Edição do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí**".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2512/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 03 a 18 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2513/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à servidora **DANIELE ARAÚJO LIRA**, matrícula nº 248, **01 (um) dia de folga**, para ser fruído **no dia 18 de outubro de 2018**, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 04 de março de 2018, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2514/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à servidora **MARINA LAURA FORTES DE BRITO OLIVEIRA**, matrícula nº 15114, **01 (um) dia de folga**, para ser fruído no dia **27 de setembro de 2018**, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2515/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 037/2018, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradorade Justiça **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, Ouvidora do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da **3ª Reunião Ordinária da diretoria do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público-CNOMP**, e da **39ª Reunião Ordinária do CNOMP**, a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018, em Goiânia-GO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2516/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 036/2018, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradorade Justiça **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, Ouvidora do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da **3ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público - CNOMP**, dias 13 e 14 de novembro de 2018, no Rio de Janeiro-RJ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 2.2. EDITAL PGJ/PI Nº 27/2018

### EDITAL PGJ/PI Nº 27/2018

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício-Circular nº 158/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares, faz saber que se encontram abertas inscrições aos Promotores de Justiça interessados em atuar na décima terceira edição da Semana Nacional de Conciliação, que será realizada nesta capital,

I - DAS INSCRIÇÕES

I.1. O pedido de inscrição será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço secretariageral@mppi.mp.br, no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário de Justiça do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.

II - DO EVENTO

Local	Período	Vaga
CEJUSC - Teresina/PI	05 a 09 de novembro de 2018	2

III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.

III.2. Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, o Procurador-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.

Teresina, 25 de setembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS/PI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL n. 002/2018(SIMP n. 000028-243/2018)**

**Objetivo:** acompanhar suposta pressão política para voto em candidato apoiado por prefeito;

**Origem:** áudio de vereadores freitenses na sessão legislativa de 04.09.18;

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

(Portaria n. 002/2018)

O **PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** em JOSÉ DE FREITAS, titular da 2ª Promotoria de José de Freitas - PI, área cível, ora com mandato na Promotoria Eleitoral subscrito, **CONSIDERANDO QUE:**

**1** - o voto é um dos pilares da democracia e não pode sofrer qualquer tipo de influência, de quem quer que seja (arts. 14; 60, §4º, II, da Constituição Federal);

**2** - dentre outros, imparcialidade, publicidade, moralidade, eficiência e legalidade são fundamentos da atuação pública (arts. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 11, da Lei n. 8.429/1992);

**3** - o agente público não se confunde com o cidadão que foi investido da função pública e, por isso, manifesta a vontade da administração;

**4** - a atuação do cidadão não é restrita à vontade do gestor que orienta suas atividades enquanto servidor/funcionário/agente (arts. 5º, IV, da Carta Magna; 18, da Declaração Universal dos Direitos Humanos);

**5** - qualquer influxo para que um agente vote em candidato apoiado por gestor, ou dele faça propaganda, além de moralmente condenável, é

ilegal (arts. 73 e s., da Lei n. 9.504/1997);

**6** - o uso da ascendência hierárquica para favorecimento de quem quer se seja, em detrimento da função pública ou de outros agentes, configura abuso de poder político e crime (arts. 25, da Lei Complementar n. 64, de 18.05.90; 299, do Código Eleitoral);

**7** - essa confusão alheia a administração pública de todos os princípios que orientam e validam sua atuação, configurando abuso, por quem a pratica, e ensejando a responsabilização cível, administrativa, criminal, eleitoral (arts. 37, caput, da Lei Maior; 11, da Lei n. 8.429, de 1992; 299, do Código Eleitoral);

**8** - uma das atribuições ministeriais é justamente impedir que este tipo de conduta aconteça (arts. 127, caput, da Constituição Federal; 204 e s., da Lei Complementar Estadual n. 12/1993);

**9** - na sessão legislativa da Câmara Municipal de José de Freitas de 04.09.2018 (quatro de setembro de dois mil e dezoito), vereadores noticiaram: (a) suposta pressão política do prefeito para que agentes públicos votassem em candidatos por ele apoiados, sob pena de listagem e exoneração deles, (b) fazimento de obras e benfeitorias por toda a cidade, com titularidade política, às vésperas da eleição, (c) oferta para abuso de poder econômico, (d) forçagem de agente público para retirada de adesivo em carros, (e) conversa com quem está sendo pressionado, e outros;

**10** - em aplicativos de celular foi propalado ainda convite aparentemente da lavra da gestora municipal de assistência social, em nome do prefeito de José de Freitas, para caminhada de apoio a candidato por ele referendado;

**11** - situação noticiada requer apuramento para identificação, em sendo o caso, dos envolvidos,

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Eleitoral n. 002/2018**, com controle n. **PAE-002/2018**, acompanhar suposta pressão política para voto em candidato apoiado por prefeito; a ser secretariado pelo técnico ministerial Denilson Magalhães Leite Novaes, matrícula n. 285, e pelo assessor da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, matrícula n. 15289 (art. 4º, V, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público), aos quais já fica determinado tomarem as seguintes providências:

a) autuar a PORTARIA junto da documentação que a escora (art. 8º, da Resolução n. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);

b) manter, após autuação, páginas numeradas de 2-1 a 2-X (onde "x" varia de dois ao infinito) para descrição do andamento do procedimento;

c) remeter ofício ao setor de publicações, encaminhando esta portaria para disponibilização no Diário Oficial Eletrônico - DOEMP;

d) publicar esta portaria nos murais da sede de Promotorias de Justiça e do Fórum de José de Freitas;

e) remeter cópia desta portaria ao CACOP, informando a instauração deste procedimento;

f) remeter cópia desta portaria ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

g) seja oficiados os vereadores que noticiaram o abuso, assim como a secretária municipal para que compareceram à sede das Promotorias de Justiça de José de Freitas, endereço do rodapé, no dia 21.09.2018 (sexta-feira), para esclarecimentos;

h) fixar ainda o prazo de um ano para conclusão deste procedimento (art. 11, da Resolução n. 174, de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP).

José de Freitas, aos 19 de setembro de 2018, às 12h14min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

**Promotor de Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 012/2018 (SIMP n. 000374-059/2018).**

**Objetivo:** acompanhar a regularização de reconhecimento de filiação do infante L. D. P. C, cujo genitor está recolhido à Casa de Custódia.

**Origem:** atendimento do avô paterno, em 18.09.18 (SIMP n. 000370-059/2018).

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

(Portaria nº 025/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** em JOSÉ DE FREITAS, pela 2ª Promotoria de José de Freitas (área cível), apresentada pelo subscritor, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, 129, IV e IV, e 227, da Lei Maior; 25, IV, "a", 26, 27, I a IV, parágrafo único, I a IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 70, 102, §4º, da Lei n. 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); e, 37, I, "a" a "c", II a XIII, da Lei Complementar Estadual 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí),

**CONSIDERANDO** que:

**1** - a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis compete ao Ministério Público (art. 127, *caput*, da Lei Maior);

**2** - os infantes têm prioridade absoluta ao asseguramento de seus direitos (art. 227, da Carta Magna);

**3** - esse asseguramento é também atribuição ministerial, inclusive ao reconhecimento de paternidade (art. 102, §4º, do ECA);

**4** - hoje, compareceu à sede à sede das Promotorias de Justiça de José de Freitas, endereço do rodapé, o avô paterno do infante L. D. P. C, para noticiar que a mãe da criança está debilitada, com câncer, e o genitor da criança, atualmente, recolhido na CASA DE CUSTODIA, impossibilitando consultas e exames médicos pelo avô da criança (SIMP n. 000370-059/2018);

**5** - O registro de nascimento do infante foi realizado, mas o reconhecimento da paternidade precisa ser regularizado,

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo n. 012/2018** com controle n. **PA-011/2018**, acompanhar a regularização de reconhecimento de filiação do infante L. D. P. C, cujo genitor está recolhido à Casa de Custódia, a ser secretariado pelo técnico ministerial Denilson Magalhães Leite Novaes, matrícula n. 0285 e pelo assessor Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, matrícula n. 15289 (art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP), aos quais já ficam determinados o seguinte:

a) autuar esta portaria juntamente dos documentos que lhe escoram (arts. 6º e ss. da Resolução n. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí - CPJPI);

b) manter, após autuação, páginas numeradas de 2-1 a 2-X (onde "x" varia de dois ao infinito) para descrição do andamento do procedimento;

c) remeter ofício ao setor de publicações do MP-PI para disponibilização dessa portaria em Diário Oficial Eletrônico;

d) publicar essa portaria no mural da Promotoria e do Fórum;

e) oficiar ao CAODPI do MP/PI informando a instauração deste procedimento, bem como requerendo a regularização da situação do infante (art. 6º, §1º, Resolução nº 001/2008 do CPJPI).

José de Freitas, aos 18 de setembro de 2018, às 12h07min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

**Promotor de Justiça**

## 3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

**PORTARIA Nº 134/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário Titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** as NOTÍCIAS DE FATO, registradas sob os nºs 103/2018 (SIMP 001059-229/2018) e 140/2018 (SIMP 001260-229/2018) instauradas, a partir de colheitas de depoimentos de cidadãos da cidade de Matias Olímpio, em que relatam a existência de criadouros de porcos, com o respectivo abate destes animais, dentro da zona urbana (como no caso das tuas Manoel Onofre de Santana e Francisco Maia), contribuindo para poluição do ambiente, bem como a possível propagação de doenças;

**CONSIDERANDO** ser dever do Gestor Municipal e de seus Secretários zelar pelo exercício do poder de polícia para atender o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração de suposta irregularidade acima apresentada.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** do presente **NOTÍCIA DE FATO nº 103/2018 (SIMP 001059-229/2018)** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

**Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 140/2018 (SIMP 001260-229/2018), que versa sobre tema idêntico, providenciando à respectiva baixa no SIMP e no livro correspondente;**

**Expeça-se Recomendação ao Secretário de Saúde, o qual tem atribuição, em sua respectiva pasta, para atuar em assuntos do meio ambiente e da vigilância sanitária, para que exerça o poder de polícia nos casos apurados por esta Promotoria de Justiça e outro que porventura existam a fim de que a prática de criação de porcos, dentro da zona urbana, não venha trazer prejuízos ao meio ambiente, bem como à saúde pública;**

**Solicite-se apoio ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA.**

04 - Nomeio a Assessora de Promotoria NATÁLIA DE BRITO NASCIMENTO para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Matias Olímpio, 25 de setembro de 2018.

**JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 135/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar fornecimento de Bolsas de Colostomia a Sra. ANEDINA ALVES DA COSTA.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 135/2017 (SIMP 001200-229/2018), visando acompanhar e apurar o regular fornecimento de bolsas de colostomia pelo SUS em razão de enfermidade que acomete a Sra. ANEDINA ALVES DA COSTA.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca do regular fornecimento das bolsas de colostomia pela Secretaria de Saúde do Estado, uma vez que o Município de Matias Olímpio não possui Gestão Plena.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 135/2018 (SIMP 001200-229/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Natália de Brito Nascimento;

**DETERMINO** desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

4) Oficie-se à Secretaria de Saúde requisitando a dispensação de bolsas de colostomia à paciente ANEDINA ALVES DA COSTA.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

Matias Olímpio, 25 de setembro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 136/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) M. P. R. e C. P. R. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **M. P. R. e C. P. R.** determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio a Assessora de Promotoria Natália de Brito Nascimento para secretariar o presente procedimento administrativo;  
A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);  
Solicite-se documentação da parte interessada;  
Agende-se data para realização de audiência extrajudicial a fim se tentar de conciliação entre as partes;  
Notifique-se os pais das crianças para comparecimento ao ato designado por esta Promotoria de Justiça;  
Firmado acordo, promova-se com a respectiva homologação. Frustrada a tentativa, promova-se a respectiva demanda judicial;  
Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.  
Matias Olímpio, 25 de setembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa  
Promotor de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 066/2018**

**SIMP 000836-229/2018**

**Objeto: PATERNIDADE**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar averiguação de paternidade e fixação de alimentos em favor da criança G. S. L. (fls. 03/04).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo com o reconhecimento espontâneo da paternidade (fls. 05/06).  
Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 14/15).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais das crianças acima mencionadas, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 25 de setembro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### 3.3. PROMOTORIA ELEITORAL DA 37ª ZONA ELEITORAL

Ministério Público Eleitoral

**37ª ZONA ELEITORAL - SIMPLÍCIO MENDES**

**PORTARIA Nº 001/2018 - PROMOTORIA ELEITORAL**

**DA 37ª ZONA ELEITORAL/PI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua Presentante, com atuação na 37ª Zona Eleitoral - abrangendo os municípios de Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí e Socorro do Piauí, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 64/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (ART. 127 da CF);

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

**CONSIDERANDO** que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana;

**CONSIDERANDO** que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, o qual será instaurado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral para a propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, sendo importante frisar que o PPE não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público Eleitoral.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** para fins de acompanhamento do processo eleitoral atinente às eleições gerais de 2018, no âmbito da 37ª Zona Eleitoral/PI, vez ser o PPE o instrumento adequado para a colheita de informações acerca da lisura na atuação de partidos políticos e candidatos, de forma a oferecer ao Ministério Público Eleitoral elementos para fiscalizar a fiel observância aos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Oficie-se ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento da presente portaria.

Cumpra-se.

Simplicio Mendes, 19 de setembro de 2018.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

Promotora Eleitoral

## RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2018

### ORIENTAÇÕES ÀS AUTORIDADES POLICIAIS E AOS POLICIAIS MILITARES QUANTO À NOTÍCIA-CRIME ELEITORAL E ÀS QUESTÕES PRÁTICAS RELATIVAS AOS CRIMES ELEITORAIS, EM ESPECIAL, ÀQUELES QUE OCORREM NA VÉSPERA E NO DIA DO PLEITO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de sua Promotora Eleitoral infra-assinada, Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, oficiante na 37ª ZONA ELEITORAL, em Simplicio Mendes/PI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento da lei, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando a observância às normas atinentes à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre as suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais, dos Juizes Eleitorais ou do Ministério Público Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º c/c Resolução TSE nº 23.396/2013, arts. 2º e 8º);

CONSIDERANDO, em princípio, que os IPE's (*Inquéritos Policiais Eleitorais*) e os TCOE's (*Termos Circunstanciado de Ocorrências Eleitorais*) originados das infrações infratadas deveriam ser confeccionados pela Polícia Federal;

**CONSIDERANDO que, quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a exemplo do ocorre nesta Comarca e Zona Eleitoral de Simplicio Mendes-PI, a Polícia do respectivo Estado terá atuação supletiva (HC nº 439, de 15 de maio de 2003, c/c Resolução TSE nº 23.396/2013, art. 2º, parágrafo único);**

CONSIDERANDO que os crimes eleitorais estão tipificados tanto no Código Eleitoral (arts. 45, 47, 68, 71, 129 e do 289 a 354 - que totalizam 66 tipos penais), quanto em outras leis eleitorais esparsas (Lei nº 6.091/76, com previsão de 06 tipos penais; Lei nº 6.996/82 e Lei nº 7.021/82, cada uma com um único tipo penal; Lei nº 9.504/97, com 09 tipos penais, e Lei

Complementar nº 64/1990, também com apenas um tipo penal);

CONSIDERANDO que, no que diz com os crimes eleitorais descritos no Código Eleitoral (CE), muitos deles não tiveram sua pena mínima firmada no preceito secundário. No entanto, o art. 284 fixou que sempre que o CE não indicar o grau mínimo de uma pena, entende-se que será ele de 15 (quinze) dias para a pena de detenção e de 01 (um) ano para a de reclusão;

CONSIDERANDO que os últimos dias de campanha normalmente são marcados pelo desespero daqueles que anteveem a derrota nas urnas e que, mesmo nas circunscrições em que o clima transcorre com respeito à lei eleitoral, é preciso ter atenção redobrada nos últimos dias, porque a compra de votos produz mais efeitos o quanto mais próximo se está do dia da votação;

**RECOMENDA, de forma prática, o seguinte, no que toca à notícia-crime eleitoral e às questões práticas relativas aos crimes eleitorais, em especial, àqueles que ocorrem na véspera e no dia do pleito, de conformidade com o manual eleitoral de Francisco Dirceu Barros, Promotor Eleitoral, e legislação de regência:**

#### **DA NOTÍCIA-CRIME ELEITORAL**

a) Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 356), a quem caberá, verificada a sua incompetência, determinar a remessa dos autos ao Juízo competente (Código de Processo Penal, art. 69).

b) Quando tiver conhecimento da prática da infração penal eleitoral, a autoridade policial deverá informá-la imediatamente ao Juízo Eleitoral competente, a quem poderá requerer as medidas que entender cabíveis, observadas as regras relativas a foro por prerrogativa de função.

Recebida a notícia-crime, o Juiz Eleitoral a encaminhará ao Ministério Público Eleitoral ou, quando necessário, à Polícia, com requisição para instauração de inquérito policial (Código Eleitoral, art. 356, § 1º).

c) Seja como for, quando tiver conhecimento da prática da infração penal eleitoral, a autoridade policial poderá informá-la imediatamente ao Promotor Eleitoral competente, Órgão de Execução garantidor do regime democrático, da lisura, regularidade e normalidade das eleições, assim como titular privativamente da ação penal pública, especialmente nos crimes eleitorais, por serem todos de ação pública incondicionada (Constituição Federal, arts. 127, *caput*, 129, I e Código Eleitoral, art. 355).

Informa-se, desde já, que, caso o Ministério Público Eleitoral, ao tomar conhecimento da *notitia criminis*, já disponha de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, poderá assim fazer, dispensando a instauração de PIC (Procedimento Investigatório Criminal) ou a requisição de instauração IPE (Inquérito Policial Eleitoral), já que este ou aquele não são condição de procedibilidade para o ajuizamento da denúncia.

d) As autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, salvo quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo, comunicando imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada (Código de Processo Penal, art. 306, *caput*).

#### **DAS ORIENTAÇÕES PRÁTICAS QUANTO AOS CRIMES ELEITORAIS**

a) Segundo o artigo 295 do Código Eleitoral (CE), é crime a "*Retenção de título eleitoral contra a vontade do eleitor*".

**Observação importante:** Em homenagem ao princípio da continuidade típiconormativa, tal conduta continua proibida e descrita como crime no artigo 91, parágrafo único, da lei 9.504/97 (LE), tendo sido revogado o art. 295 do CE.

Prescreve o artigo 91, parágrafo único, da lei nº 9.504/97 (LE):

"*A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR*".

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de TCOE (*Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral*).

b) Promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 296; pena de detenção até 2 (dois) meses e pagamento de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de TCOE (*Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral*).

c) Impedir ou embarçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 297; pena de detenção até 6 (seis) meses e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de TCOE (*Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral*).

d) Inutilização ou arrebatção das listas afixadas nas cabanas indevassáveis ou nos edifícios onde funcionarem mesas receptoras. (Código Eleitoral, art.129, parágrafo único, c/c. artigo 297 todos do Código Eleitoral, com pena de detenção até 6 (seis) meses e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de TCOE (*Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral*).

e) Uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos. (Código Eleitoral, art. 301 com pena de reclusão até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do APFE (*Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral*).

f) Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embarçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, **inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo**. (Fundamento: Código Eleitoral, art.302 com pena de reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e pagamento de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do APFE (*Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral*).

Segundo o entendimento dominante do TSE (Ac.-TSE nos 21.401/2004 e 4.723/2004), a parte supracitada em destaque (**inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo**) foi revogada pela lei 6.091/74.

Portanto, a lei 6.091/74 em seu artigo 10, dispõe:

**É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições a eleitores da zona urbana.**

**Pena - reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e pagamento de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral); (Fundamento da pena: artigo 11, inciso III da lei 6.091/74).**

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**.

**Observação:** Para configuração do crime supracitado o TSE entende que há necessidade de o **transporte ser praticado com o fim explícito de aliciar eleitores** (AC. - TSE nº 48/2002 e 21.641/2005).

**Atitude prática:** Avise-se aos candidatos e às coligações que a **Lei 6.091/74**, que estabelece normas para o **fornecimento gratuito de transporte e alimentação a eleitores residentes em zonas rurais em dias de eleição**, prevê que **APENAS A JUSTIÇA ELEITORAL pode cuidar desse serviço**.

Alerte-se também que o art. 5º Lei 6.091/74 dispõe que:

*Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:*

*I - a serviço da Justiça Eleitoral;*

*II - coletivos de linhas regulares e não fretados;*

*III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;*

*IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º.*

Observe que a **proibição alcança o sábado, o domingo (dia da eleição) e a segunda-feira**.

O eleitor também pode dirigir-se até a sua seção eleitoral com o veículo próprio, levando consigo membros de sua família. Nesse ponto, é preciso ter bom senso, porque a lei não diz até que grau de parentesco seria o vínculo familiar permitido pela norma. **É só a PM na abordagem verificar se todos os ocupantes são familiares**.

g) Constitui crime eleitoral utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios, **Municípios** e respectivas autarquias e sociedades de economia mista. A pena será o cancelamento do registro do candidato ou de seu diploma, se já houver sido proclamado eleito. (artigo 11, inciso III da lei 6.091/74).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**. Não é possível, no caso, o uso dos institutos da lei 9.099/95, razão pela qual deverá haver confecção de Inquérito Policial Eleitoral (**IPÉ**) e não TCOE.

**Constitui ainda crime eleitoral:**

h) Intervenção de autoridade estranha à mesa receptora (**Fundamento:** Código Eleitoral, art.305, com pena de detenção até 6 (seis) meses e pagamento de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de **TCOE (Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral)**.

Este crime geralmente é cometido por fiscais e delegados e candidatos que já possuem mandato eletivo.

Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar: Pena - pagamento de 15 a 30 dias-multa. (**Fundamento:** Código Eleitoral, Artigo 306).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de **TCOE (Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral)**.

j) Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: (**Fundamento:** Código Eleitoral, art.309 com pena reclusão até 3 (três) anos).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**.

Violar ou tentar violar o sigilo do voto (Código Eleitoral, art. 312 com pena de detenção até 2 (dois) anos).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de **TCOE (Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral)**.

**Atitude prática:** Para preservar o sigilo do voto, na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto. (**Fundamentação:** Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único, c.c. Art. 54 da Resolução nº 23.372/2011, instrução nº 1452-56.2011.6.00.0000 editadas para as eleições de 2012).

**Atitude prática:** Para cumprimento do disposto no item anterior, o Presidente da Mesa Receptora de Votos exigirá que celulares, máquinas fotográficas, filmadoras e congêneres, fiquem retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição (Código Eleitoral, art.339 com pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**. Caso o autor não seja preso em flagrante é possível a decretação da prisão preventiva.

n) Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 340 com pena de reclusão até 3 (três) anos e pagamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**.

o) Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**. Observe que o sistema punitivo é especial, portanto, não é possível o uso dos institutos da lei 9.099/95, neste caso, deverá haver confecção de inquérito policial eleitoral e não TCO.

p) Recusa ou abandono do serviço eleitoral sem justa causa (Código Eleitoral, art.344 com pena de detenção até 2 (dois) meses ou pagamento de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de **TCOE (Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral)**.

q) Desobediência eleitoral, consistente em recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:(Código Eleitoral, art. 347 com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e pagamento de 10 (dez) a 20 (vinte) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de **TCOE (Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral)**.

r) Obtenção e uso de documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais (Código Eleitoral, art. 353 com cominada à falsificação ou à alteração. Reclusão até 5 (cinco) anos e pagamento de 3 (três) a 10 (dez) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**. Caso o autor não seja preso em flagrante é possível a decretação da prisão preventiva.

s) Constitui crime, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes. (artigo 72, inciso III da lei 9.504/97).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**. Caso o autor não seja preso em flagrante é possível a decretação da prisão preventiva.

t) Corrupção eleitoral consistente em dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (Fundamento: Código Eleitoral, art.299 com pena de reclusão até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa).

**Atitude prática:** Determinação de prisão em flagrante e confecção do **APFE (Auto de Prisão em Flagrante Eleitoral)**. Caso o autor não seja preso em flagrante é possível a decretação da prisão preventiva.

O entendimento dominante do TSE é no sentido de que o **artigo 41 - A da lei 9.504/1997 não aboliu o crime de corrupção eleitoral** acima descrito (AC. - TSE nº 81/2005), portanto, além do crime eleitoral o promotor deve interpor uma **Ação de Reclamação por Captação Irregular de Sufrágio** com base no próximo item.

u) Constitui captação de sufrágio, vedada por Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil e cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Artigo 41-A da lei 9.504-97).

**Atitude prática:** Havendo fundadas notícias de que alguém se vai utilizar da distribuição de bens (cestas básicas, materiais de construção, remédios, etc.) ou de dinheiro aos eleitores, **a Polícia deve comunicar o Promotor Eleitoral para requerer busca e apreensão e/ou comunicar imediatamente o Juiz Eleitoral para valer-se de medidas de poder de polícia com resultados importantes.**

Candidatos e Partidos devem ser advertidos de que Ministério Público e o Juiz Eleitoral estarão atentos a esta prática, principalmente agora no final da campanha, esforçando-se para prender em flagrante os infratores, pois **a proteção contra prisões, prevista no art. 236, do Código Eleitoral, não impede o flagrante.**

Há aqui o fenômeno da unidade do fato (corrupção eleitoral) e multiplicidade de consequências:

**a) Consequência criminal eleitoral:** pena de reclusão até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa;

**b) Consequência civil eleitoral:** pena de multa de mil e cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma e por último, haverá declaração de inelegibilidade do representado pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição na forma do artigo 1º, inciso I, alínea "j" do DL 64/90.

v) As mesmas sanções previstas do item anterior aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. (artigo 41-A, § 2º, da lei nº 9.504-97).

x) O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterà os nomes e os números dos candidatos nela votados. O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição. O descumprimento deste preceito constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR. (art. 68, § 2º da lei nº 9.504/97).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de **TCOE (Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral)**.

y) Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas; II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; e III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (artigo 39, § 5º, I, II, da lei nº 9.504-97).

**Atitude prática:** Determinação da condução do agente ativo à presença da Autoridade Policial para lavratura de **TCOE (Termo de Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral)**.

**É atípica, porém, a conduta do candidato que se limita a cumprimentar pessoas em mais de uma zona eleitoral, estando acompanhado de correligionários e portando broche da sua campanha.**

**PUBLIQUE-SE** no átrio do Fórum, requerendo ao Cartório Eleitoral que sejam destinadas cópias desta recomendação e orientação aos comandantes ou quem lhes faça as vezes da Polícia Militar, às autoridades policiais que atuarão nestas eleições gerais, para conhecimento.

**RESOLVE a Promotoria Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral (ZE)**, por fim, enviar cópia desta Recomendação para:

a) o Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

b) o CACOP, por coordenar o apoio eleitoral, nas presentes eleições gerais.

Simplicio Mendes/PI, 19 de setembro de 2018.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

Promotora Eleitoral oficiante na 37ª ZE

### 3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Cocal-PI**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida na *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, entre os quais se inclui a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atende ao direito fundamental ao meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal, em seu artigo 23, incisos VI e VII, prevê que é da **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como em seu art. 30, V, determina que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.**

**CONSIDERANDO** que cabe aos municípios, a implementação de procedimentos que visem à prestação dos serviços de saneamento básico.

**CONSIDERANDO** que, com base nessa competência fixada pela Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445/07, em seu art. 9º, atribui aos municípios, na qualidade de titulares dos serviços públicos de interesse local, a responsabilidade pela elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

**CONSIDERANDO** que Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme previsão do art. 19, da lei supra, deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações: I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V -



mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

**CONSIDERANDO** que o PMSB é um instrumento que tem o condão de promover, dentre outras coisas, a segurança hídrica, prevenção de doenças, redução das desigualdades sociais, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico do município, ocupação adequada do solo, e a prevenção de acidentes ambientais e eventos como enchentes, falta de água e poluição.

**CONSIDERANDO** que a existência desse plano é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, bem como para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. Nesse sentido, hodiernamente o dia 31 de dezembro de 2019 (fim do exercício financeiro daquele ano) é a data-limite para elaboração dos planos por parte dos municípios, sob pena de não poderem pleitear recursos federais para investimentos no setor, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 9.254/2017.

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, consiste em documento que disciplina a atuação do município quanto à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos em seus limites territoriais, incluindo atividades relacionadas à utilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético.

**CONSIDERANDO** que Segundo o art. 18 dessa lei, a elaboração do plano é condição para que os municípios tenham acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito e fomento para tal finalidade.

**CONSIDERANDO** que, segundo o §1º do artigo 19 da mencionada lei, prevê que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) pode estar inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

**CONSIDERANDO** que a não apresentação e execução dos planos municipais de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, medida obrigatória no enfrentamento dos graves problemas socioambientais relatados, evidencia grave omissão por parte do gestor municipal.

**CONSIDERANDO** que foi celebrado o Convênio nº 02/2015, entre a FUNASA e a Secretaria das Cidades do Estado do Piauí, prevendo que o órgão federal repassaria recursos financeiros à SECID com a finalidade de viabilizar a elaboração de Planos Municipais de saneamento Básico em 100 (cem) municípios piauienses;

**CONSIDERANDO o Município de Cocal dos Alves não consta como beneficiário de recursos advindos da FUNASA para a elaboração do PMSB, através do Convênio nº 002/2015, celebrado entre a FUNASA, SECID e Municípios do Piauí.**

**RESOLVE**, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos:

**RECOMENDAR**, em caráter premonitório, com vistas à prevenção geral e especificamente com relação a eventuais responsabilidades no exercício de mandato que possam advir em razão dos danos ambientais, a saúde e aos direitos da coletividade, decorrentes da omissão ou retardamento na prática de atos de ofício, ao Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, **OSMAR DE SOUSA VIEIRA**:

1) presente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, o Plano Municipal de Saneamento Básico, previsto no art. 19 da Lei nº 11.445/2007, ou documento que comprove a celebração de convênio com a FUNASA ou SECID/PI para a elaboração do PMSB;

2) inclua no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme permissivo do art. 19, § 1º, da Lei nº 12.305/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos do art. 19 da Lei nº 12.305/2010.

**RESOLVE** requisitar que seja informado a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10(dez) dias úteis o acolhimento ou não dos termos desta Recomendação**, a fim de evitar a adoção de medidas legais de ordem civil, criminal e administrativa.

**RESOLVE**, por fim, advertir que o não acolhimento dos termos desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas legais de ordem civil, criminal e administrativa.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Cocal (PI), 28 de maio de 2018.

**FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**

**Promotor de Justiça de Cocal**

### 3.5. PROMOTORIA ELEITORAL DA 80ª ZONA ELEITORAL - MATIAS OLÍMPIO/PI

**Notícia de Fato Eleitoral nº 001/2018**

**SIMP 000004-323/2018**

**Objeto: UTILIZAÇÃO DE VIATURA POLICIAL EM CARREATA**

**DECISÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após esta Promotoria de Justiça tomar conhecimento de que a viatura da Polícia Militar local foi utilizada para transporte de pessoas que participavam do evento eleitoral ("Carreata do Bolsonaro em Matias Olímpio) - fls. 03.

Foram determinadas as seguintes diligências: baixar cópia integral do vídeo que se encontra inserto no Facebook, na página da internet: [http://facebook.com/story.php?story\\_fbid=155096618786221&id=100028576517914](http://facebook.com/story.php?story_fbid=155096618786221&id=100028576517914); e colacionar ata notarial da respectiva página de internet, cujo resultado encontra-se acostado aos autos (fls. 05/06).

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Ao observar o vídeo que se encontra estampado na página da internet (Facebook) [http://facebook.com/story.php?story\\_fbid=155096618786221&id=100028576517914](http://facebook.com/story.php?story_fbid=155096618786221&id=100028576517914), vislumbra-se a partir do minuto 41 (quarenta e um) a utilização da viatura da Polícia Militar transportando pessoas simpatizantes da candidatura do presidente Jair Bolsonaro.

No entanto, eventual apuração de ilícito na órbita eleitoral, em razão das eleições gerais, está adstrita a atribuição do Procurador Regional Geral Eleitoral.

Não impede, porém, em razão da independência de instâncias, que a conduta seja apurada em outros procedimentos, não eleitorais, para que se possa atribuir a responsabilidade devida diante do ilícito praticado.

Por estar razões faz-se necessária a extração de cópia integral deste procedimento, encaminhando a Promotoria de Justiça de Matias Olímpio para apurar eventual ato de improbidade administrativa; bem como encaminhamento à Corregedoria da Polícia Militar para apuração de desvio funcional e crime militar; e a Promotoria de Justiça Militar para o devido acompanhamento dos fatos e adoção do que entender conveniente.

Desta feita, **DECLINO DA ATRIBUIÇÃO** de apuração dos fatos em análise, remetendo a presente NOTÍCIA DE FATO à Procuradoria Geral Eleitoral.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Extraia cópia integral dos autos, enviando-as à Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, à Promotoria de Justiça com atribuição militar em Teresina e à Corregedoria da Polícia Militar para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Cientifique-se, via e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP de todo o teor desta decisão.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral Eleitoral.

Matias Olímpio-PI, 25 de setembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa  
PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL - 80ª ZONA - PI

### 3.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 34/2018

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Garantir o respeito aos direitos fundamentais da idosa Maria a Conceição dos Santos, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a não observância dos princípios constitucionais da administração pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** os termos do fato noticiado indiciando violação de direitos fundamentais da idosa Maria da Conceição dos Santos por conduta atribuída ao seu filho José bispo dos Santos, colocando em risco a integridade física e a saúde da mesma, necessitando, urgentemente, de sua inclusão na rede de atenção básica de saúde e assistência social, a fim de que seus direitos fundamentais sejam respeitados;

#### RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do Município de Floriano - Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social**, e de JOSÉ BISPO DOS SANTOS, cujo objeto é **garantir o respeito aos direitos fundamentais da idosa Maria a Conceição dos Santos, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública**, a fim de que possa viver com dignidade e respeito, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
  - 2.1. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Emanuelle Santos Cavalcante, assessora ministerial lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.
  - 2.2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/PI e CSMP para conhecimento, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 25 de setembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

### 3.7. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA nº 92/2018

#### Procedimento Administrativo Nº 15/2018

Portaria nº 92/2018. Objeto: **Procedimento Administrativo Nº 15/2018, a fim de acompanhar e fiscalizar a dispensação do medicamento PIRFENIDONA (ESBRIET) 67mg ou NINTEDANIBE (OFEV) 150 mg, com a finalidade de tratar FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA (CID J 84.1), associada a ENFISEMA (J 43) que acomete paciente idoso, conforme determina sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2017.0001.0008025-1.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental diante da posição topográfica que está inserido na CF/88;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, conseqüência da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais asseguradas em Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** que o serviço de assistência à saúde, incluindo a assistência farmacêutica integral, como dever correlato ao direito constitucional à vida (art.5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988) deve ser prestado com

máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, § 1º, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** o Mandado de Segurança nº 2017.0001.0008025-1, em desfavor do Estado do Piauí, para que fosse viabilizado o medicamento PIRFENIDONA (ESBRIET) 67mg ou NINTEDANIBE (OFEV) 150 mg, com a finalidade de tratar FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA (CID J 84.1), associada a ENFISEMA (J 43) que acomete paciente idoso;

**CONSIDERANDO** que aos sete dias do mês de julho de 2017, foi publicada decisão em sede de liminar, determinado à autoridade impetrada, o Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o fornecimento do fármaco PIRFENIDONA (ESBRIET) 267mg ou NINTEDANIBE (OFEV) 150mg, na forma prescrita pelo especialista médico;

**CONSIDERANDO** o termo de declaração da filha do paciente, prestado na 12ª Promotoria de Justiça, no dia treze de setembro de 2018, que informa a demora na tramitação do Processo Administrativo SESAPI AA Nº 9000.1.015512/18 e o atraso na dispensação do fármaco OFEV 150mg ao paciente;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

## RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 15/2018, a fim de acompanhar e fiscalizar a dispensação do medicamento PIRFENIDONA (ESBRIET) 67mg ou NINTEDANIBE (OFEV) 150 mg, com a finalidade de tratar FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA (CID J 84.1), associada a ENFISEMA (J 43) que acomete paciente idoso, conforme determina sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2017.0001.0008025-1**, e determinando desde logo:

- 1 - Juntada dos documentos apresentados pela declarante, filha do paciente, a esta Promotoria de Justiça;
- 2 - Expedição de ofício para o Secretário Estadual de Saúde e para o Coordenador de Empenho da SESAPI requisitando informações e providências para a dispensação do fármaco prescrito ao paciente, conforme determina decisão liminar, publicada em 20 de julho de 2017, nos autos do Mandado de Segurança nº 2017.0001.0008025-1;
- 3 - Publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 4 - Nomeação da Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 13 de setembro de 2018.

**KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**

**Promotora de Justiça- 12ª PJ**

**PORTARIA nº 95/2018**

**Procedimento Administrativo Nº 14/2018**

Portaria nº 95/2018. Objeto: **Procedimento Administrativo Nº 14/2018, a fim de discutir e fomentar as plataformas de governo, no tocante à área da saúde, dos candidatos a Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, II, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental diante da posição topográfica que está inserido na CF/88;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, conseqüente da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais asseguradas em Lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 5º da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/ 90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que o art. 17 da Lei nº 8080/90 determina que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;
- II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:
  - a) de vigilância epidemiológica;
  - b) de vigilância sanitária;
  - c) de alimentação e nutrição; e
  - d) de saúde do trabalhador;
- V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
- VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;
- VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;
- X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;
- XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
- XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;
- XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

**CONSIDERANDO** as eleições para o cargo de Chefe do Poder Executivo Estadual (governador), a serem realizadas no dia 7 de outubro de

2018;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, § 1º, IX, da Lei 9.504/97 exige que os candidatos a chefe do Poder Executivo apresentem as suas propostas de governo;

**CONSIDERANDO** as propostas de governo dos candidatos ao Governo do Estado do Piauí apresentadas à Justiça Eleitoral e dispostas no site <<http://divulgacandcontas.tse.jus.br>>;

**CONSIDERANDO** que a apresentação das plataformas de governo pelos candidatos permite aos cidadãos discussões comparativas e o acompanhamento, a fiscalização, do cumprimento destas, durante o mandato;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento adequado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, inciso II e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017);

**RESOLVE**

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 14/2018, a fim de discutir e fomentar as plataformas de governo, no tocante a área da saúde, dos candidatos a Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí**, e determinando desde logo:

1 -Designação de audiência com os candidatos a governador do Estado do Piauí, a fim de discutir e fomentar as propostas de governo apresentadas;

2 -Juntar aos autos as propostas dos candidatos relacionadas à saúde;

3-Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);

4-Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento administrativo;

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 11 de setembro de 2018.

**KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**

**Promotora de Justiça- 12ª PJ**

**PORTARIA nº 100/2018**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 51/2018**

Objeto: conversão da Notícia de Fato Nº 17/2018 em **Procedimento Preparatório Nº 51/2018, a fim de viabilizar a nomeação de médicos anestesistas aprovados em concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato Nº 17/2018, instaurada no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, em razão de denúncia anônima acerca da indisponibilidade de médico anestesista no Hospital Getúlio Vargas;

**CONSIDERANDO** documento acostado aos autos originário da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Piauí- COOPANEST que informa a que a referida cooperativa vem preenchendo as lacunas existentes no serviço público estadual de saúde em razão da insuficiência de profissionais efetivos/concursados, bem assim os recorrentes atrasos no pagamento contrato realizado pela SESAPI com esta;

**CONSIDERANDO** as audiências extrajudiciais, realizadas na 12ª PJ, a fim garantir a continuidade dos serviços prestados pela COOPANEST-PI, através do pagamento dos valores em atraso pela SESAPI, bem como de viabilizar a nomeação dos anestesistas concursados para a redução dos valores contratuais com a referida cooperativa;

**CONSIDERANDO** que até presente data não consta dos autos documentos comprobatórios das deliberações realizadas em audiência extrajudicial realizada no dia 29 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que as solicitações realizadas através dos Ofícios 12ª PJ NºS 583/2018, 588/2018, 589/2018, 604/2018 e 606/2018 ainda contam com prazo;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para a conclusão da NF nº 17/2018 (SIMP Nº 000061-027/2018) e que é necessário que se aguarde os documentos solicitados para a realização de novas diligências;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**RESOLVE:**

Converter, com base no parágrafo único, do art. 3º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, a Notícia de Fato Nº 17/2018 em **Procedimento Preparatório Nº 51/2018, a fim de viabilizar a nomeação de médicos anestesistas aprovados em concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Saúde**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde solicitando informações e providências acerca das providências adotadas;

Façam-se os autos conclusos para a Promotora de Justiça signatária quando da juntada dos documentos solicitados por meio dos Ofícios 12ª PJ NºS 583/2018, 588/2018, 589/2018, 604/2018 e 606/2018, ou, caso restem expirados os prazos destes sem manifestação, que sejam reiteradas com as devidas advertências legais;

Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 19 de setembro de 2018.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO

Promotora de Justiça

**PORTARIA nº 101/2018**

**PROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 52/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Getúlio Vargas é o único hospital do Estado habilitado para realizar procedimentos de alta complexidade em várias especialidades médicas;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato Nº 15/2018, registrada em razão de representação ofertada pela Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí - APREPI que relata a falta dos seguintes itens no Hospital Getúlio Vargas: a) fármaco SIMULECT, utilizado para evitar rejeição de órgãos transplantado; b) equipamento para a retirada dos pacientes o cateter "duplo J"; c) materiais para a realização dos procedimentos de citoscopia, ressecção prostática e vesical, e uretrotomia interna, descritos em expediente encaminhado da Clínica Urológica para a direção, em 9 de junho de 2014; d) materiais para a realização dos procedimentos de ureterorenoscopia e cirurgia percutânea, descritos em expediente encaminhado da Clínica Urológica para a direção, em 19 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO** que através do Ofício 134/2018 (fls. 27/39), a Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares informou a retirada dos cateteres "duplo J" dos pacientes internados no HGV e apresentou nota fiscal compra do medicamento simuletec;

**CONSIDERANDO** não consta do referido expediente, informações acerca da existência de processo licitatório para aquisição dos materiais necessários para a realização dos procedimentos de citoscopia, ressecção prostática e vesical, e uretrotomia interna, ureterorenoscopia e cirurgia percutânea;

**CONSIDERANDO** que a audiência anteriormente designada foi suspensa a pedido da Direção do Hospital Getúlio Vargas (fl. 53);

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo da referida notícia de fato e a necessidade de que seja dada continuidade as diligências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a proposição da ação civil pública respectiva;

**RESOLVE:**

Converter, com base no parágrafo único, do art. 3º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, a Notícia de Fato Nº 17/2018 em **Procedimento Preparatório Nº 52/2018, em razão de representação da Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí - APREPI, a fim de acompanhar o processo de compra de materiais necessários para a realização dos procedimentos de citoscopia, ressecção prostática e vesical, uretrotomia interna ureterorenoscopia e cirurgia percutânea na Clínica Urológica do Hospital Getúlio Vargas**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Designar-se audiência extrajudicial a ser realizada com a Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares, Superintendência de Assistência à Saúde, Direção do Hospital Getúlio Vargas, Coordenação da Clínica Urológica do HGV e a Presidência da APREPI;

Expeçam-se os Ofícios 12ª PJ Nº 421/2018 (fl. 47) e 423/2018 (fl. 45);

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de setembro de 2018.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO

Promotora de Justiça - 12ª PJ

### 3.8. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000007-339/2018**

**PORTARIA Nº 21/2018**

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo Promotor de Justiça da 25ª Promotoria das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e na defesa dos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, e DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129; art. 6, XX da Lei Complementar 75/93, artigo 8º, I; Lei nº. 8.625/93 artigos 26, I, 'a' e 80; Código Civil, artigo 53 e seguintes; Lei Complementar Estadual nº12/93, lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, artigo 37, I, 'a'; e Decreto-Lei nº. 41/66 para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia(CR, art. 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República) ;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal no art. 37, *caput* disciplina: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*";

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público intervir nos feitos que versem sobre a retificação e demais assuntos de registros públicos que não são de mera observância e não podem ser dirimidos pelos oficiais de registro sem a oitiva do *Parquet*, consoante a Lei de Registros Públicos (Lei nº6015/73).

### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato mº000007-339/2018 no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2018, na forma da Resolução 174/2017 CNMP, com o objetivo de solicitar 2ª via da certidão de nascimento do Sr. ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

Expeça-se novo ofício para o 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina-PI, para que apresente a documentação em comento ou preste esclarecimentos sobre o caso;

Nomeie-se a sra. ROBERTA PASSOS ROCHA para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público).

Diligências no prazo da lei.

Teresina-PI, 10 de setembro de 2018.

**JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

## 3.9. PROMOTORIA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL -COCAL/PI

### Promotoria de Justiça da 53ª ZONA ELEITORAL EM cocal

Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, Cocal-PI, CEP: 64235-000

Telefone (86) 3362 1211, e-mail: pj.cocal@mppi.mp.br

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2018

#### SIMP Nº 000888-199/2018

O Dr. FRANCISCO TÚLIO CIARINI MENDES, Promotor de Justiça Eleitoral da 53ª ZE em Cocal/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando que, no dia 25 de setembro de 2018, por volta da 16h40min, recebendo informação de que estaria havendo distribuição gratuita de gasolina a eleitores no Posto Ramos, em Cocal/PI, para participação na passeata do candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado do Piauí pelo Partido dos Trabalhadores (PT), WELLINGTON DIAS, dirigiu-se até o local onde constatou o referido fato, e com base em informações preliminares de que o combustível estaria sendo doado pela Prefeitura de Cocal, apreendeu 110 notas do Posto Ramos referentes a combustíveis já doados, no valor total de R\$ 1.805,00 (sendo 89 notas no valor de R\$ 15,00, 05 notas no valor de R\$ 30,00 e 16 notas no valor de R\$ 20,00), e procedeu a oitiva da gerente do posto, Francineuda Maranguape da Cunha, do frentista, Cícero Machado Torres Júnior, e de Ieda Maranguape da Cunha e Naiara Ferreira da Silva, que estavam no local. Em vista disso, resolve instaurar a presente **NOTÍCIA DE FATO**, para apurar eventuais ilícitos eleitorais no fato acima discriminado, determinando inicialmente a adoção das seguintes diligências:

a) **intimar** o senhor conhecido por BOMBOM, que trabalha na Prefeitura Municipal de Cocal, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, **no dia 27 de setembro de 2018, às 8 horas**, para prestar esclarecimentos sobre o fato acima narrado;

b) **intimar** o proprietário do Posto Ramos, no endereço do referido posto, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, **no dia 27 de setembro de 2018, às 8h30min**, para prestar esclarecimentos sobre o fato acima narrado;

c) **intimar** a pessoa conhecida como FRANQUIM, residente na Agrovila Olho D'água, zona rural de Cocal, amigo da testemunha Naiara Ferreira da Silva, telefone 99992-4431.

Nomeio a servidora Auricélia Maria de Carvalho Nascimento para auxiliar na execução dos trabalhos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cocal/PI, 25 de setembro de 2018.

**Francisco Túlio Ciarlini Mendes**

Promotor de Justiça Eleitoral

## 3.10. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### PORTARIA Nº 64/2018

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 57/2018

#### SIMP Nº 000110-033/2018

**OBJETO:** Apurar denúncia de supostas irregularidades no transporte escolar fornecido aos alunos e professores da U. E. Raimundo Adão e da U. E. Marcos Rodrigues, localizadas no povoado Cacimba Velha.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de

1993, art. 6º, VIII, b; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93, arts. 36, IV, 37 e 46 e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que a lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

**CONSIDERANDO** que o artigo 205 da CF estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o artigo 208, VII da CF prescreve que o dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, VII da LDB determina que é incumbência dos Estados assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino;

**CONSIDERANDO** abaixo-assinado subscrito por professores da U. E. Raimundo Adão e da U. E. Marcos Rodrigues, ambas localizadas no povoado Cacimba Velha, relatando irregularidades no transporte escolar fornecido aos alunos e professores, como a existência de problemas mecânicos, condições insalubres no ambiente interno do ônibus e falta de itens de segurança.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 57/2018 (SIMP nº 000110-033/2018), fazendo-o com fundamento na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

1. Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;
2. Expedição de Ofício à Secretaria Estadual de Educação informando a instauração do presente Inquérito Civil Público e requisitando informações sobre as devidas providências adotadas no caso;
3. Expedição de Notificação ao Sr. Luiz Carlos Magno Silva, representante da empresa Locar Transportes Escolar EIRELI, para comparecer nesta Promotoria de Justiça a fim de apresentar informações, providências e justificativas;
4. Comunicação ao Procurador Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação acerca da existência deste procedimento;
5. Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente inquérito, prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Teresina, 24 de setembro de 2018.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 38ª PJ de Teresina em exercício

## 4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 4.1. EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**REFERÊNCIA: SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº39/2016.**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ/ CNPJ nº26.989.715/022-37;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Tranvanvan da Silva Feitosa.

**OBJETO:** Aditar o Termo de Cooperação Técnica nº39/2016 firmado em 28 de setembro de 2016, a fim de alterá-lo visando a prorrogação da vigência por mais um ano.

**VIGÊNCIA:** 29 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 22.091/2016.

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

**Aos 03 dias do mês de setembro de 2018, às 11:00 horas**, nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no 1º andar do Edifício sede da PGJ-PI, localizada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, o Pregoeiro do MP/PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, designado pela Portaria PGJ nº 808/2018, procedeu à realização da sessão referente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 32/2018**, procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0378.000151/2018-54, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para eventual aquisição de central telefônica digital configurada para atender a demanda do MP-PI em Teresina e interior do Estado, conforme Termo de Referência que é parte anexa do edital. Ocorre que as 02 (duas) empresas participantes **não encaminharam a sua proposta comercial e os documentos de habilitação nos moldes previstos Edital**. Considerando que ambas foram desclassificadas, a licitação foi declarada FRACASSADA.

Não havendo mais para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pela Pregoeira.

Teresina, 25 de setembro de 2018.

Elis Marina Luz Carvalho

Pregoeira do MP-PI

### 5.2. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMODERATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000229/2018-82

DISPENSA Nº 33/2018.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, de locação de imóvel situado na Rua Dr. Agnelo Sampaio, nº 170, Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, para abrigar o GAECO, GSI, GERCOG e GACEP, com embasamento legal no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna.

Teresina, 26 de setembro de 2018.